

L.P. n.º 678

Fica em entree de locação de bens patrimoniais para o exercício de 1973.

O povo da cidade de São João, por seus representantes eleitos e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a cobrar aos usuários de tratores e máquinas de propriedade das Secretarias o preço/hora, com seguinte discriminação abaixo, no decorrer do exercício de 1973:

- a.) Trator FIAT de até 100 CV a razão de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros), sempre dando prioridade aos serviços públicos.
- b.) Trator agrícola acoplado com lâmina a razão de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- c.) Trator agrícola de 54 HP a razão de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Art. 2.º - Os diversos tratores serão sempre acompanhados dos diversos implementos necessários ao bom desempenho dos trabalhos que lhe são destinados, sem ônus para os usuários.

Art. 3.º - As receitas oriundas de tais locações serão contabilizadas em:

1.2.0 - 00 = RECEITA PATRIMONIAL

1.2.2 - 00 = Locação mobiliária

Art. 4.º - Sempre que houver alteração no preço de

combustíveis e lubrificantes, poderá o Executivo, mediante detalhados estudos, realizar de preferência por uma comissão de técnicos no assunto, majorar ou diminuir as taxas fixadas.

Art. 5º - Fergase se dispõem em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João, 14 de Setembro de 1992

por
NÓE DIAS DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL